

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 513/2021**

Considerando as disposições da Resolução do Conselho do Governo n.º 511/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 98, 5.º suplemento, de 31 de maio de 2021, que declarou a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 31 de maio de 2021 até às 23:59 horas do dia 29 de junho de 2021;

Considerando que, no âmbito das medidas que visam promover e acelerar a retoma do setor do turismo, se revela recomendável contemplar a possibilidade dos viajantes, munidos de documento médico que certifique que o portador está recuperado da doença COVID-19 aquando do desembarque na Região, ou de documento que certifique que o portador foi vacinado contra a COVID-19, beneficiarem de um teste rápido de antigénio ou de teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2, caso exista a necessidade de o apresentar no seu país de destino, cujos encargos sejam assumidos pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1 - Proceder à alteração do número 17 da Resolução do Conselho do Governo n.º 511/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 98, 5.º suplemento, de 31 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“17 - Todos os passageiros que tenham efetuado, a expensas próprias, um teste PCR previamente à chegada aos aeroportos da Região, assim como, aqueles viajantes a que se refere as alíneas b) e c) do n.º 3, poderão beneficiar de um teste rápido de antigénio ou de um teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2, aquando da saída do território da Região Autónoma da Madeira, caso exista a obrigação legal de o apresentar para fins de admissão de entrada no seu país de destino, sendo os encargos com este novo teste suportados pelo Governo Regional.”

2 - A presente Resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque